



**TERMO DE FOMENTO N.º 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4208/2022.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.462.628/0001-16, com sede na Rua Paquetá n.º 134, Bairro Botafogo 2ª Seção/Justinópolis, CEP 33.902.390, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **MESSIAS LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º M- 1.382.500 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 320.388.876-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Mário Gomes Ferreira n.º 12, Bairro Maracanã, CEP 33.902.675, Região de Justinópolis, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, considerando a **Emenda Parlamentar Municipal Impositiva Individual nº 032C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"APRENDENDO COM O ESPORTE"** conforme definido no Plano de Trabalho de fls. 201/211 do Processo nº 4208/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

##### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;



- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### **2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

*Handwritten signatures*



- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo em questão.
- 3.2. 3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da presente parceria.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 07.001.08.244.0111.1829.445041 - Ficha 1110 e 07.001.08.244.0111.1829.335041 - Ficha 1111

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.



**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.



7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

8.2.1. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e/ou produzidos em razão da execução deste Termo.

8.2.2. Os materiais permanentes, nos termos descritos no item 8.2, serão retirados pelo Município e integrados ao seu patrimônio no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da rescisão ou término de vigência dessa parceria.

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.



9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Este termo de parceria terá vigência de 13 (treze) meses, com início na data da assinatura e execução iniciando em até 30 dias após o recebimento do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 28 de Setembro 2022.

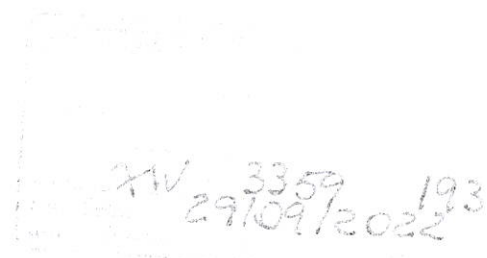
  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

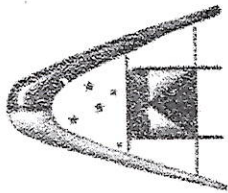
  
**COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**  
**PRESIDENTE: MESSIAS LIMA DA SILVEIRA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ  
Utilidade Pública - 1090/90  
CNPJ 20.462.628/0001-16

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.**

TERMO DE FOMENTO Nº. 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4208/2022


**Objeto:**

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e a convivência em comunidade através do esporte.

A Associação **COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 20.462.628/0001-16 com sede na cidade de Ribeirão das Neves, no Av. Paquetá nº. 134 Bairro: Botafogo 2ª Se por intermédio do seu representante legal, **Srº. Messias Lima da Silveira** portador do CPF. 320.388.876-91 e do RG nº. 1.382.500 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Colaboração/Fomento nº. 011/2022, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo - do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil.

Ribeirão das Neves, 28 de Setembro de 2022.

**Assinatura:**

  
Nome: Messias Lima da Silveira  
Cargo: Presidente  
CPF. 320.388.876-91

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**90CAC11B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DE PROCESSO DE AUXÍLIO MORADIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4873 /2022**

**PARA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA À FAMÍLIA DO SENHOR, LEANDRO GONÇALVES DE LIMA, VALOR MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, VIGÊNCIA 20/09/2022 À 20/02/2023, COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).**

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**6BC1695C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Comunidade Kolping Rainha da Paz**

**Objeto:** parceria para execução do Projeto Aprendendo com o Esporte conforme Emenda Parlamentar Impositiva n.º 032/2021  
**Valor do repasse:** R\$ 127.000,00  
**Vigência:** 13(Meses), com início após o recebimento da primeira parcela do recurso.

**Data da Assinatura:** 28 de Setembro 2022

**Processo Administrativo n.º 4208/2022**

**MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**DE0847AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**Referência:** Termo de Apostilamento da ficha orçamentária no **PROCESSO Nº 079/2021 CONTRATO 016/2022 EMPRESA FAZ PUBLICIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão, por seu titular, **ERIK LUCAS DA FONSECA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

: **As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são**

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO 04.131.0111.1815

**FORTALECIMENTO DOS ESPACOS DE COMUNICACAO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FICHA 32**

**Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).**

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves 01 setembros de 2022

**ERIK LUCAS DA FONSECA**

Secretário Municipal de Governo e Relacionamento Com o Cidadão

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**2F6E6534

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2022  
PROCESSO Nº 290/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PARA: CHX CONSTRUÇÕES EIRELI.**

**REFERÊNCIA/OBJETO:** Construção de Estratégias de Saúde da Família (ESF's) no Município de Ribeirão das Neves.

**ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS.**

Prezados Senhores,

Autorizamos o início das obras de Construção de Estratégias de Saúde da Família (ESF's) no Município de Ribeirão das Neves, dos bairros contemplados no contrato nº 093/2022, no valor de R\$ 3.137.313,24 (Três milhões cento e trinta e sete mil trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos) conforme lotes discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
II	ESF ALICANTE	R\$ 965.328,71
II	ESF ROSANEVES	R\$ 965.328,71
III	ESF CONJUNTO HENRIQUE SAPORI	R\$ 1.206.655,82

O prazo para conclusão dos serviços do contrato, conforme cronograma apresentado é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão desta Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

**EDER PEREIRA HENRIQUES**  
CHX Construções EIRELI.

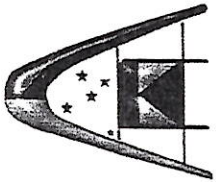
**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**  
Secretário Municipal De Saúde

**LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS**  
Secretário Municipal De Planejamento E Urbanismo

**ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA**  
Secretário Municipal De Obras

26/09/2022

**Publicado por:**  
Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**876B4FOE



# COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

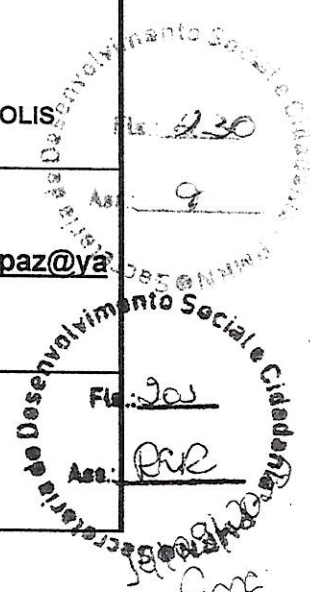
Utilidade Pública - 1090/90

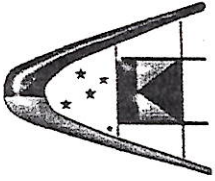
CNPJ 20.462.628/0001-16

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ		CNPJ: 20.462.628/0001-16		
Endereço: AV. PAQUETÁ, nº 134 – BAIRRO BOTAFOGO 2ª SEÇÃO - JUSTINÓPOLIS				
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33.902-390	DDD/Telefone (31) 3638- 2053	E-mail <a href="mailto:comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com">comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com</a>
Conta Corrente: 339482	Banco: Banco do Brasil	Agência: 42080	Praça de Pagamento: Belo Horizonte/MG	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Messias Lima da Silveira				
CPF: 320.388.876-91	RG.: M-1.382.500	Cargo/Função: Presidente		
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 2020/2023				
Coordenador/responsável pelo Projeto: Lucimar Antônia da Silva Romanhol				
Cargo/Função: Gerente de Projetos		Setor de Trabalho: AV. PAQUETÁ, nº 134 – BAIRRO BOTAFOGO 2ª SEÇÃO - JUSTINÓPOLIS		
Matrícula:		E-mail: <a href="mailto:comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com">comunidadekolpingrainhadapaz@yahoo.com</a>		
Telefone Fixo: (31) 3638-2053		Celular: (31) 98440-4882		





## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

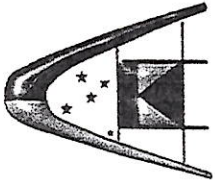
### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

<b>Denominação:</b> Município de Ribeirão das Neves		<b>CNPJ</b> 18.314.609/0001-09
<b>Endereço:</b> Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
<b>Cidade:</b> Ribeirão das Neves	<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 33.880-630
<b>Secretaria Responsável pela Parceria:</b>		
<b>Nome do Secretário:</b> Gláucia		
<b>Nome do Gestor da Parceria:</b>		
<b>DDD/Telefone</b>	<b>E-mail</b>	

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
Aprendendo com o esporte	11 mês (es) Após o recebimento da primeira parcela. ou ____ mês (es) Após o recebimento integral do recurso.





## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

### Objeto da parceria:

A justificativa da Emenda Parlamentar Impositiva Individual N° 032-C/2021 ao Projeto de Lei N° 055/2021 do Vereador Raimundo Romagnoli Costa, que destinou recursos para execução do presente plano de trabalho, por ter sido alocado recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania destinado a **COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**, inscrita no CNPJ **20.462.628/0001-16** O Plano de Trabalho a seguir trata de um Projeto voltado à área de assistência social, afim de, atender crianças e adolescente da comunidade e bairros adjacentes.

Tudo em conformidade com a justificativa da referida emenda parlamentar, o objeto deste projeto destina-se à realização de atividades correlatas tal como permitido na justificativa, ou seja, trata-se de projeto que visa democratizar a prática de esporte entre as crianças e adolescentes dos bairros adjacentes, buscando a ocupação do tempo livre evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma os perigos da ociosidade. Introduzir o esporte, como fator de desenvolvimento educacional e como veículo de formação física, intelectual e social das crianças e adolescentes desenvolver a sociabilidade e o trabalho em equipe, bem como melhorar a comunicação com a sociedade.

Serão desenvolvidas atividades para promover a construção humana, e, também acompanhamento social, desenvolvido por assistente social com execução de visitas domiciliares frequentes, entrevistas, reunião em grupo, entrega de cestas básicas as famílias em vulnerabilidade social cujo o aluno esteja devidamente inscrito no projeto "**Aprendendo com o esporte**" prioritariamente os atendidos pelo programa bolsa família e/ou outros programas similares de distribuição de renda para o atendimento as famílias carentes. Sempre que necessário serão realizados encaminhamentos para devidas redes de apoio e demais instrumentos de trabalho que são de competência do profissional;

Manter sociabilidade favorecendo o aprendizado e o comprometimento, a afetividade e trabalho em equipe;

Estimular o conhecimento e habilidades com praticas esportivas;

Favorecer a atuação dos participantes como cidadãos respeitando a cidadania;

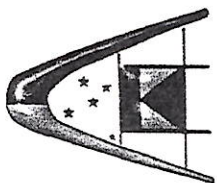
Incentivar a permanência e assiduidade em âmbitos de ensino com qualidade e favorecer a diminuição da evasão escolar;

Favorecer descobertas individuais incentivando seus potenciais ocultos;

### 3.3 – Descrição da realidade

A Cidade de Ribeirão das Neves revela uma complexidade territorial que envolve o município desde os primeiros tempos, onde se firmou seu registro, distribuição e assimilação das terras.

Edificada num panorama de simples atrativos arquitetônicos a cidade conserva uma



## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90  
CNPJ 20.462.628/0001-16

heterogeneidade religiosa, abrigando igrejas de distintas denominações religiosas, que ao longo de sua história vem constituindo um panorâmico patrimônio histórico e cultural.

Ribeirão das Neves é considerado uma cidade dormitório, pois a maior parte de seus moradores trabalham na capital mineira, ou nos municípios vizinhos que também fazem parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O município possui três macro-regionais: o distrito de Justinópolis, a regional Centro e a regional Veneza.

A região do Veneza se tornou uma região administrativa regional do município, sendo atendido por vários serviços. Porém, um dos grandes pontos negativos do local é seu alto índice de violência e a extrema segregação espacial.

Justinopolis deu origem a Penitenciária Agrícola (PAN).

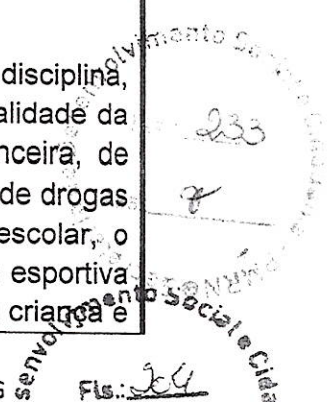
A regional centro compreende a parte antiga da cidade.

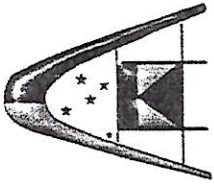
### 3.4 - Justificativa da Proposição

A cidadania deve ser compreendida como um processo contínuo e uma construção coletiva que leva à concretização dos direitos humanos. Ciente de que a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais e econômicos estabelecidos em nossa Constituição e que o exercício da Cidadania pressupõe ter consciência de seus direitos e obrigações, o Terceiro Setor se apresenta como um importante coadjuvante do Estado, e deve este último se atentar à essa crescente participação da sociedade civil organizada, devendo em conjunto buscar formas mais eficientes e desburocratizadas de implementar políticas públicas.

O Terceiro Setor possui um grande papel na promoção de direitos sociais. É o setor compreendido por ações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, sem a finalidade lucrativa, buscando a prestação de serviços de interesse público social, não integrando, porém, a Administração Pública. O Terceiro Setor auxilia o Estado, que por sua vez é profundamente ineficiente na efetivação de direitos sociais previstos e garantidos pela Constituição Federal de 1988, em seu "Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A educação projetada no esporte fortalece a saúde, desperta a socialização e a disciplina, amplia a concentração e conseqüentemente a evolução e o crescimento pessoal. A realidade da maior parte das crianças e adolescentes do nosso município, é a de carência financeira, de desestruturação familiar, de ociosidade, que vem contribuindo para o alto índice de uso de drogas nesta faixa etária. Tal situação traz como consequência o abandono e insucesso escolar, o abandono familiar e a pratica de atos infracionais. Neste contexto de direito, a prática esportiva apresenta-se como um instrumento auxilia do processo de desenvolvimento integral da criança e





## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90  
CNPJ 20.462.628/0001-16

do adolescente, além de favorecer a construção da cidadania. O projeto apresentado, tem como iniciativa nobre, uma maneira sadia de canalizar a energia das crianças e adolescentes para o esporte, contribuindo assim para o seu desenvolvimento físico, intelectual e conseqüentemente afastando-o das drogas e da marginalidade.

A distribuição de 165 cestas básicas as famílias em vulnerabilidade social cujo o aluno esteja devidamente inscrito no projeto "**Aprendendo com o esporte**" com prioridade aos atendidos pelo programa bolsa família e/ou outros programas similares de distribuição de renda as famílias carentes. Para assim garantir as famílias atendidas pelo projeto o direito social que versa sobre a alimentação, visto que muito pais perderam o emprego e tiveram suas rendas diminuídas por causa da crise financeira vivenciada nos últimos anos ocasionadas pela pandemia COVID-19.

### 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

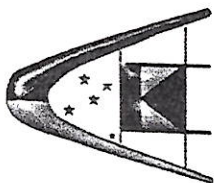
#### 4.1 - Objetivo Geral

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento das relações de afetividade e sociabilidade; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade; promover a socialização e a convivência em comunidade através do esporte.

#### 4.2 Objetivos Específicos

- Iniciar e democratizar a prática de esporte entre as crianças e adolescentes dos bairros adjacentes, buscando a ocupação do tempo livre evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma os diminuindo os perigos da ociosidade. Introduzir o esporte, como fator de desenvolvimento educacional e como veículo de formação física, intelectual e social das crianças;
- Desenvolver a sociabilidade e o trabalho em equipe;
- Fortalecimento do vínculo das crianças e adolescentes com a escola, com a família e com a comunidade;
- Oportunizar o desenvolvimento da concentração do indivíduo assim como atenção, criatividade e cooperação;
- Redução dos índices de criminalidade envolvendo os adolescentes da comunidade;
- Oferecer práticas socioculturais estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação afetiva que contribua para seu desenvolvimento integral;





## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

- Contribuir com a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (autoestima, convívio social, integração e saúde física e mental);
- Contribuir com a diminuição à exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, trabalho infantil) e conscientizar os indivíduos da prática cultural, assegurando e exercício da cidadania.
- Garantir aos mais carentes a segurança alimentar.

### 5 - PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes e jovens.

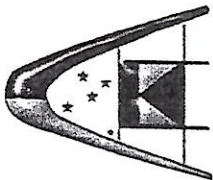
### 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Ribeirão das Neves, Bairros pertencentes ao distrito de Justinópolis (Tancredo Neves, Santa Margarida, Santana, Areias de Baixo, Areias de Cima, Everest, Botafogo 1ª e 2ª Seção, Labanca, Viena, Paraíso das Piabas, Pedra Branca, Maria Helena, Belo Vale, S. Judas Tadeu, Felixlândia, Fortaleza, Tocantins, Tony, São Januário, Tropical, Piedade, Cruzeiro, Atalaia; Jardim Primavera e Girassol.

### 7 - METODOLOGIA

As aulas de futsal terão a duração de 11 (onze meses), acontecerão inscrições para inserção dos alunos ao projeto, e, as aulas serão executadas na quadra de futsal da comunidade Kolping. Acontecerá de forma presencial, mas poderá sofrer alterações caso haja decretos Municipais determinando a paralisação das atividades ocasionadas pela pandemia COVID-19 durante a vigência do termo de fomento a ser assinado, a Comunidade Kolping Rainha da Paz ressalta que tem equipe com experiência e competência para trabalhar nas duas modalidades, uma vez, que já desenvolveu trabalho semelhante na instituição com aprovação da secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania e os conselhos pertinentes. Mantendo todas as regras de segurança sanitária contra o COVID-19, como uso obrigatório de máscara, redução na

235  
8  
306  
FUE



## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública – 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

quantidade de alunos por horário e uso de álcool em gel.

O projeto também irá contar com serviços de acompanhamento social assíduos para analisar a situação social e realizar busca ativa, na expectativa de proporcionar a alunos e familiares aberturas para visualização de problemas sociais que possam estar afetando de forma negativa diretamente ou indiretamente as suas vidas, os acompanhamentos serão através de visitas domiciliares, entrevistas e encaminhamentos para os devidos serviços de acordo com a demanda de cada um.

Para garantir a segurança alimentar serão selecionadas 15 famílias, que esteja em vulnerabilidade social, que serão avaliadas através de relatório social cujo aluno seja participante do projeto “Aprendendo com o esporte” prioritariamente serão atendidos os beneficiados pelo programa bolsa família e/ou outros programas similares de distribuição de renda. Será entregue 1 cesta básica ao mês para cada família, totalizando 165 cestas básicas ao longo dos 11 (onze) meses do projeto.

Em dezembro de 2022 haverá uma confraternização chamado “Bola de Ouro” a fim de gerar o fortalecimento de vínculos entre os participantes do projeto. Neste evento será distribuído troféus simbólicos e camisetas para a valorização e aumento da autoestima dos alunos.

### 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 7.1 – Previsão de Receitas

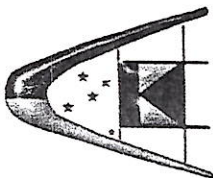
Origem	Valor
Repasse	R\$ 127.000,00
Contrapartida	
<b>Total</b>	<b>R\$ 127.000,00</b>

#### 7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Município	Emenda Parlamentar	R\$ 127.000,00

### 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ass: [Assinatura] 236  
Ass: [Assinatura] 204  
Ass: [Assinatura] 202



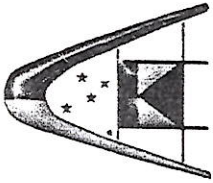
## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90  
CNPJ 20.462.628/0001-16

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (Prazo)	Término (Prazo)
Meta 01	Contratação de pessoas para prestar serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e transporte coletivo	Folha de pagamento, lista de ponto dos funcionários Gerenciamento de transporte	MÊS 1	MÊS 11
Meta 02	Confeção de Material gráfico (flyers, banners, placas, etc) para divulgação do projeto. Compra de bolas, troféus, medalhas e transporte. Aquisição de material permanente e cestas básicas. Evento bola de ouro.	Fotos do material adquirido, orçamentos, notas fiscais, modelos do material confeccionado.	MÊS 1	MÊS 11
Meta 03	Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiência e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários	Relatórios de acompanhamento sociais e Relatório de Cumprimento de Metas	MÊS 1	MÊS 11

- OBS.: O início do projeto se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse. O término do projeto será 11 meses após do recebimento do recurso.

Comunidade Kolping Rainha da Paz  
Instituto de Desenvolvimento Social e Cidadania  
Fls. 237  
9  
Desenvolvimento Social e Cidadania



## COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

### 9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

- Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;
- Relatórios psicossociais
- Fichas de inscrição;
- Listagem de presença de alunos;
- Fotos e vídeos das atividades desenvolvidas;
- Postagens em redes sociais (facebook, instagran, etc)

**Capacidade Técnica:** Educador Físico, Gerente de Projetos, Auxiliar de Serviço Social e Auxiliar de Serviços Gerais.

#### Capacidade Operacional:

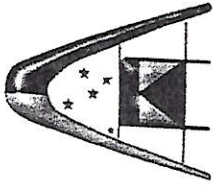
- 01 quadra de Esporte ( coberta )
- 02 vestiários (Masculino e Feminino)
- 02 banheiros (Masculino e Feminino)

**Quantidade de atendimento:** 100 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos

### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento (Material Permanente)	Valor Total
Solicitado ( <i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i> )	120.000,00	7.000,00	127.000,00
Contrapartida ( <i>recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente</i> )			
Total	120.000,00	7.000,00	127.000,00

Descrição da contrapartida: **Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.**



# COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ

Utilidade Pública - 1090/90

CNPJ 20.462.628/0001-16

**OBS.: Planilha de gastos ao final do plano de trabalho.**

## 10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
127.000,00	0,00	0,00	0,00

## Proponente (Contrapartida)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
0,00	0,00	0,00	0,00

## DECLARAÇÃO

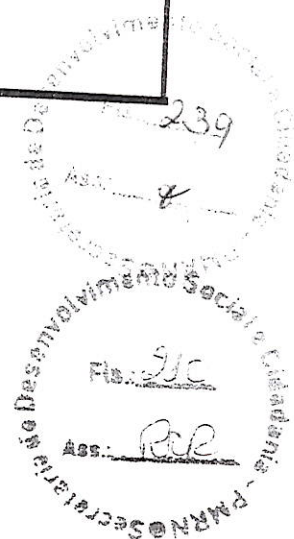
Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

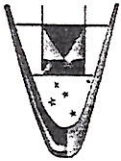
Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de setembro de 2022



Representante legal da proponente





**COMUNIDADE KOLPING RAINHA DA PAZ**  
 Utilidade Pública – 1090/90  
 CNPJ 20.462.628/0001-16

**ANEXO IV: PLANILHA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

**PROJETO: "Aprendendo com o esporte" - Emenda Parlamentar Impositiva Individual Nº 032-C/2021 ao Projeto de Lei Nº 055/2021**

DESPESA / MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
CONTRATAÇÕES	TOTAL											
Educador Físico	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	2580,00	127.000,00
Auxiliar de Serviço Social	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	1450,00	2580,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1580,00	1450,00
Gerente de Projeto	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1620,00	1580,00
Serviço de Assessoria Contábil e Jurídica	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1471,00	1610,00
<b>evento bola de ouro</b>												1470,00
Organização e ornamentação da quadra para o "EVENTO BOLA DE OURO"				3500,00								
<b>material de consórcio:</b>												
Material de divulgação (criação e impressão) por 11 onze meses	500,00											
Bolas, redes, troféus, medalhas, Uniformes, outros - por 11 meses		4.500,00										
Material de escritório e papeleria	800,00											
Transportes para jogos por 11 meses	3.000,00											
<b>material permanente:</b>												
Tela de projeção 2,10x1,50 c/tripé	900,00											
Projektor Epson Powerlite (datashow)	5.500,00											
Supporte pedestal tripé para projetor e notebook	600,00											
<b>cestas básicas</b>												
Cestas Básicas	12.000,00											
<b>Encargos trabalhistas / sociais</b>												
férias												
1/3 férias												
13º salário												
INSS patronal												
FGTS												
PIS												
<b>TOTAL</b>												127.000,00

Ribeirão das Neves/MG, 14/09/2022. *Ass: RRP*

Fls.: 240

Ass: *[assinatura]*

Fls.: 900

Ass: *[assinatura]*

Ass: *[assinatura]*

Messias Lima da Silveira  
 CPF: 320.388.876-91  
 PRESIDENTE

*Messias Lima da Silveira*